



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CEP. 35.798-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 017, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

Cria o Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES.

A Câmara Municipal de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º Fica criado o Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, destinado a promover a regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do Município de Morro da Garça, obedecidos os critérios fixados nesta lei e na legislação estadual e federal, no que for pertinente.

Artigo 2º O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES fica criado por esta Lei e será integrado por representantes do Poder Executivo, associações e entidades de classe sem fins lucrativos, e outras entidades da sociedade civil, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, com a seguinte composição:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- II – um representante da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária;
- III – um representante da Associação Comercial ou Industrial de Morro da Garça;
- IV – um representante do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curvelo;
- V – um representante do Cartório de Registro Civil e Notas de Morro da Garça;
- VI – um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

Parágrafo Único – Poderão participar do Conselho como entidades parceiras, sem direito a voto:

- I – Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA;
- II – INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
- III – Governo do Estado de Minas Gerais, através do Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais – ITER/MG;
- IV – Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;
- V – Poder Legislativo;
- VI – Poder Judiciário;
- VII – Ministério Público.

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 3º O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES é responsável pela instauração, análise e execução dos planos de regularização fundiária e desenvolvimento econômico sustentável do Município de



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

Morro da Garça, cabendo-lhe instaurar, direcionar, orientar, e acompanhar os procedimentos necessários, visando instruir e garantir maior agilidade e transparência nos expedientes que tramitam tendo por objeto a promoção da regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do Município, visando atribuir a escritura pública definitiva ou a emissão do título originário das propriedades urbanas e rurais localizadas nesta municipalidade, bem como construir um modelo econômico sustentável no Município de Morro da Garça.

Artigo 4º É atribuição prioritária do CONREDES instaurar, instruir, orientar, analisar e acompanhar os expedientes que versam sobre a escrituração/titulação dos imóveis urbanos e rurais situados no Município de Morro da Garça, objetivando a promoção da regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do Município, obedecidos os critérios fixados nesta lei e na legislação estadual e federal, no que for pertinente.

Parágrafo 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se regularização fundiária sustentável o conjunto de medidas jurídicas, administrativas, judiciais, urbanísticas, ambientais, econômicas e sociais, promovidas pelo Poder Público com a cooperação da sociedade civil, por razões de interesse público, econômico e social, que visem atribuir a titulação das ocupações informais existentes no Município, adequando a situação jurídica da ocupação às conformidades legais, de modo a garantir o pleno exercício dos poderes inerentes à propriedade e o direito social à moradia digna, o desenvolvimento das funções sociais da propriedade, e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo 2º - São beneficiários desta Lei e isentos de pagamento de taxa as pessoas comprovadamente pobres mediante estudo social da Assistência Social do Município, observado:

I – para imóvel urbano, a pessoa não pode possuir mais de um imóvel urbano e a área do terreno não poderá exceder a 500,00 m² (quinhentos metros quadrados);

II – para imóvel rural, a área do terreno não poderá exceder a 150 ha (cento e cinquenta hectares).

Parágrafo 3º - O valor da taxa de regularização fundiária é R\$1,00 (um real) por m² (metro quadrado) e R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por hectare.

Artigo 5º - O plano de regularização fundiária deverá ser executado pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES, observadas as diretrizes fixadas na presente lei.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES será administrado por um Presidente e dois secretários, eleitos de forma paritária, por voto majoritário, dentre os representantes das entidades que lhe compõem, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

CÁPITULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

Artigo 7º - Fica criado o Fundo Municipal do Conselho de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES, vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de natureza contábil financeira, e tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de regularização fundiária.

Parágrafo 1º - São atribuições do Administrador do Fundo, além daquelas que a norma regulamentadora estabelecer:



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

I – administrar o Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES no que trata a presente Lei, obedecidos ao Plano Municipal de Ação e de Aplicação de Recursos elaborados pelo Conselho do Fundo;

II – ordenar empenhos e pagamentos das despesas determinadas pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES;

III – gerir o Fundo Municipal de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES;

IV – submeter ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES, as demonstrações semestrais sendo referente ao primeiro semestre até dia 31 de julho e ao segundo semestre até 31 de janeiro, que após analisadas deverão ser encaminhadas ao Executivo Municipal para aprovação;

V – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

VI – assinar cheques conjuntamente com o Secretário Municipal de Administração e Finanças ou quem o chefe do executivo indicar;

VII – manter controle necessário sobre os bens adquiridos com recursos do Fundo;

VIII – providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES;

IX – apresentar, ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;

X – manter o controle necessário sobre o andamento dos convênios ou contratos feitos;

XI – Instituir, aprovar e fazer cumprir o Regimento Interno do Fundo.

Artigo 8º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES:

a) repasses efetuados pelo Poder Executivo, a serem estabelecidos no orçamento municipal;

b) doações, auxílio e contribuições de terceiros;

c) recursos financeiros oriundos do Governo Estadual e Federal, e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênio;

d) rendas provenientes de aplicação financeira de seus recursos no mercado de capitais.

Parágrafo 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES.

CÁPITULO III

DO ORÇAMENTO

Artigo 9º - O Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES, terá seu funcionamento gerido por um Plano Municipal de Ação, que será definido pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES, para atingir os objetivos e metas almejadas.

Artigo 10 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

Parágrafo 1º - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto de Executivo.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES, integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

Parágrafo 3º - O orçamento do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES, observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Parágrafo 4º - O orçamento do Fundo Municipal de Regularização Fundiária observará o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada anualmente.

Artigo 11 - Caberá ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES reunir-se-á mensalmente, para tratar dos assuntos relacionados a seu objeto institucional.

Artigo 12 - O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES, elaborará o estatuto, dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação nos termos desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça/MG, 18 de setembro de 2013.

Wellington Rodrigues de Souza - Presidente